RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01
INTERESSADO(A): RAFAELA SANTOS DE OLIVEIRA

R.h.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por RAFAELA SANTOS DE OLIVEIRA face a decisão administrativa adotada pela Comissão do Concurso que desclassificou a recorrente por falta de documento obrigatório por ocasião da inscrição. Faz o pedido amparado no fato de que participou do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 inscrita no para exercer o cargo de Técnico em Radiologia não tendo, no entanto, sido classificada ou seja foi desclassificada. Pede explicações sobre a sua desclassificação, haja vista que juntou toda a documentação exigida pelo certame simplificado. É o relato do necessário.

Passo a decidir.

Compulsando os autos, verifico que a documentação exigida pelo Edital de Convocação que ensejou a Processo Seletivo Simplificado nº 01/2021 foi elencada no item 04 do edital, onde nele aparece no subitem "I" a exigência para a apresentação da comprovação da regular inscrição do órgão de classe ou profissional como segue:

> "(...)
> Item 04. Documentos de habilitação/documentos obrigatórios
> 4.1 – A documentação solicitada deverá ser entregue no Protocolo oficial, juntamente com a fica de inscrição, devidamente preenchida, sito a Praça Tiradentes, nº 100, Cidade Baixa, através de xerocópias coloridas, em envelope identificado e devidamente lacrado (Anexo II).
> ...
> I) Os candidatos de nível técnico e superior deverão apresentar junto da documentação cópia da Carteira de Habilitação do respectivo Conselho Profissional."

Rafaela Santos de Oliveira 27/05/2021

Em análise dos autos, verifico que o recorrente não apresentou, no momento da sua inscrição, todos os documentos exigidos por lei, já que o edital é considerado tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência como lei entre as partes, impondo a ambos, administração pública e particulares obrigações e direitos recíprocos.

Faltou a comprovação de inscrição em órgão de classe, no caso o CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 14º REGIÃO, uma condição indispensável para a legalização de um ato administrativo.

Todavia, em seguida o recorrente junta documento que comprova sua inscrição no seu órgão de classe, o que a habilita a exercer regularmente suas atividades profissionais.

É razoável que a decisão seja revista, haja vista que a recorrente apresenta todos os documentos indispensáveis em momento anterior a eventual chamamento a assinar contrato temporário com a administração.

A decisão da comissão, assim, deve ser revista.

Nestes termos, conheço do recurso eis que tempestivo, para deferi-lo.

Mando a comissão adotar os procedimentos para classificar a recorrente no presente processo seletivo simplificado.

É a decisão.

Monte Alegre (PA), 27 de maio de 2021.

Raimundo Salim Lima Sadala
SECRETÁRIO DE ADM. E FINANÇAS
DECRETO Nº. 001/2021